



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 150.050/06

CONTRATO N. 2007/035.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E A INTERADAPT
TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.,
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO DE
VERSÕES E SUPORTE TÉCNICO PARA O
SOFTWARE GERENCIADOR DE BANCO
DE DADOS *INGRES II (ADVANTAGE*
INGRES ENTERPRISE RELATIONAL
DATABASE).

Aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a INTERADAPT TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n. 06.150.807/0001-97, com sede à Alameda Madeira, n. 258, Grupo 1601, Alphaville, Barueri - SP, doravante denominada CONTRATADA e neste ato representada por seu Sócio-Diretor, o senhor RENATO JOSÉ FERREIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Barueri-SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com as disposições contidas no processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial com o *caput* do seu artigo 25, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial com o *caput* do seu artigo 21, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre da necessidade de prorrogação da vigência do Contrato, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 30/3/08, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2007/035.1, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....”



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá estar apta a dar início à prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas na proposta da CONTRATADA e no presente instrumento, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo inclusive, ensejar a sua rescisão, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA fica, ainda, obrigada a:

- Administrar o uso dos recursos computacionais de informática que lhe forem disponibilizados;
- Não divulgar as informações e dados da CONTRATANTE obtidos por meio do acesso a quaisquer recursos computacionais da CONTRATANTE;



- Reparar ou, quando isto for impossível, indenizar a CONTRATANTE ou terceiros por prejuízos sofridos em decorrência de erro na prestação dos serviços objeto desta contratação, sem quaisquer ônus para a Câmara dos Deputados, limitado o valor da reparação/indenização aos valores efetivamente recebidos pela prestação dos serviços objeto deste Contrato;
 - Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente e por recomendação da CONTRATANTE, causar embaraço à boa execução dos serviços.
-

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 144.240,00 (cento e quarenta e quatro mil, duzentos e quarenta reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 12.020,00 (doze mil e vinte reais).

Parágrafo primeiro - O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto contratual e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – Quando aplicável, os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estarão sujeitos às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo sexto – Todas as despesas relacionadas à prestação dos serviços de suporte técnico, assim como instrumentais e ferramentas necessárias à execução de tais serviços, correrão por conta da CONTRATADA.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2008NE000958, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01031055340610001 – Processo Legislativo - Nacional

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 30/3/08 a 29/3/09, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 28 de março de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Renato José Ferreira
Sócio-Diretor
CPF n. 043.864.388-74

Testemunhas: 1) _____

CS/CCONT 2) _____